



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 045 /2020

**Institui o Programa "Adote um ponto de Ônibus" no Município de Maracanaú e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus", destinado a incentivar as empresas a contribuírem, de forma voluntária, na implantação de pontos de ônibus, sinal wireless wi-fi, tomadas para recarga de celulares e painel eletrônico com informações a respeito dos coletivos que param no local.

**Parágrafo único** - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, bem como o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e internet.

**Art. 2º-** Para participar do programa as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nos pontos de ônibus, enquanto durar o período de adoção.

I - deverá sempre haver prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada ponto de ônibus;

II - fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;



*Renovação com Responsabilidade*

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 3º-** O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

I - Se constatado que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindindo o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

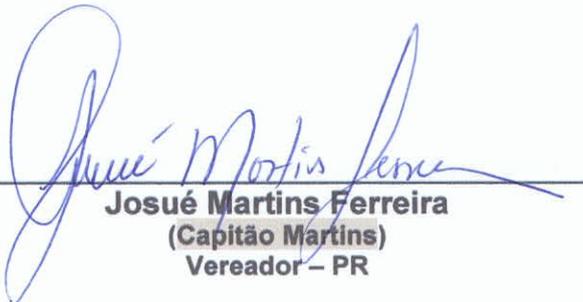
II - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativa aos cooperantes.

**Art.4º** Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma empresa.

**Art.5º-** O Executivo regulamentará as demais normas após a publicação da Lei.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 12 de Março de 2020.**

  
**Josué Martins Ferreira**  
(Capitão Martins)  
Vereador – PR



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

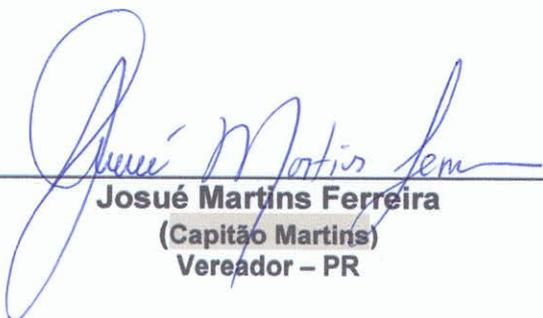
A presente proposição tem como finalidade ajudar a Prefeitura a adequar os atuais pontos de ônibus da Cidade com o que há de melhor em avanço tecnológico na área de prestação de serviço, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

O Programa terá o objetivo de implantar abrigos nos pontos de ônibus dotados de sinal *Wireless W-Fi*, tomadas para recarga de celular e painel eletrônico com informações a respeito dos coletivos que param no local.

Sabemos o quanto a população que depende do transporte coletivo urbano fica prejudicada, principalmente nos dias de sol forte e de chuva, a espera do ônibus nos pontos, sem nenhum conforto, ou sem que possa usar normalmente a internet ou se precisar recarregar a bateria do celular.

O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, ajustado através do "Termo de Cooperação", e poderá prever: doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, entre outros, assim como o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e de internet.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os equipamentos urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.



**Josué Martins Ferreira**  
(Capitão Martins)  
Vereador – PR